

O PROBLEMA DA MOTIVAÇÃO MORAL EM KANT

FLÁVIA C. CHAGAS

UFRGS

flaviacarvalhochagas@bol.com.br

Resumo: Este artigo pretende mostrar como Kant resolve o problema da motivação moral a partir da análise do sentimento moral entendido como sentimento de respeito pela lei moral. Para tanto, é necessário investigar a função e o lugar sistemático deste peculiar sentimento dentro do projeto kantiano que pretende provar o direito e a realidade de um princípio prático a priori.

Palavras-chave: sentimento moral, respeito, consciência da lei moral.

Abstract: This paper intends to show how Kant solves the problem of moral motivation through the analysis of the moral feeling understood to be a feeling of respect for the moral law. For this purpose, it is necessary to investigate the function and the systematic position of this particular feeling within the Kantian project, which aims to prove the legitimacy and the actuality of a priori practical principle.

Keywords: moral feeling, respect, consciousness of the moral law.

Pode parecer paradoxal que o projeto kantiano de fundamentar um princípio moral universalmente válido reserve um lugar sistematicamente importante para o sentimento. Contudo, como o sentimento não pode ter a função de fundamentar a lei da moralidade, surge a pergunta de qual é a função sistemática e o peso teórico do sentimento dentro da filosofia prática de Kant.

O sentimento entra, por assim dizer, na construção do princípio da moralidade sob a figura de um sentimento bastante peculiar, que é o sentimento moral. Esta figura é introduzida para resolver o problema da motivação moral, isto é, o problema deixado em aberto na *Fundamentação* acerca da efetivação de um princípio puramente racional em seres que nem sempre agem conforme a esse princípio. Para resolver este problema é preciso superar o abismo que há entre a lei moral e a vontade humana, pois a mera validade analítica e a construção racional do princípio moral são insuficientes para mostrar como a lei da moralidade pode determinar a vontade humana. Em uma palavra, a dificuldade parece ser a de mostrar em que consiste a necessidade prática da lei moral para seres racionais humanos, ou seja, como que o princípio *a priori* da moralidade pode determinar subjetivamente a vontade humana.

Ora, este problema está longe de ser secundário para Kant, pois muito antes da publicação da primeira *Crítica*, quando ele não tinha pronta a solução do mesmo, ele já tentava responder à questão da motivação moral. De fato, em uma carta enviada a Marcus Herz, datada de 1773, ele afirma que a mera consciência intelectual não contém a força motora capaz de tornar eficiente a consciência da lei moral:

The highest ground of morality (...) is not mere speculative Idea; it must have the power to move. Therefore, though the highest ground of morality is intellectual, it must nevertheless have a direct relation to the primary springs of the will (1999, IO: 145, pp. 140).

O que causa maior surpresa, para um leitor que acusa a teoria kantiana de um formalismo moral, é que o fundamento de determinação subjetivo da vontade, não obstante a sua origem intelectual ou *a priori* e sua exclusão e independência das inclinações, consiste, conforme a *Fundamentação* e a segunda *Crítica*, em um sentimento.

Mesmo com as tentativas de Kant em encontrar aquela força motora ainda antes da publicação da primeira *Crítica*, seria ingênuo afirmar que ele já tinha “pronta” a sua concepção do sentimento moral nos textos pré-críticos. Ademais, embora já encontremos a concepção crítica sobre o sentimento moral na *Fundamentação*, é só na *CRPr* que é apresentada uma análise mais minuciosa deste sentimento peculiar.

De fato, aquela força motora necessária para a efetivação da consciência da lei moral é um sentimento bastante incomum, pois é o único que tem a sua origem *a priori*, quer dizer, o sentimento moral. Este sentimento moral é designado na *CRPr* como o sentimento de respeito pela lei.

Todavia, é interessante notar que é só na *CRPr* que Kant identifica o sentimento moral com o sentimento de respeito pela lei. Na *Fundamentação* ele se resume a dizer, por um lado, que o respeito é um sentimento que se produz através de um conceito da razão e, por outro, que o sentimento moral constitui a base do interesse que o homem toma pela moralidade.

A *CRPr* pretende mostrar como se dá a conexão *a priori* entre a lei moral e a sensibilidade humana através da figura do sentimento moral. Para tanto, é preciso “determinar cuidadosamente de que modo a lei moral torna-se móbil e, na medida em que o é, que coisa acontece à faculdade de apetição humana enquanto efeito daquele fundamento determinante” (*CRPr*, A 128).

Então, haja visto que “o modo como uma lei pode ser por si e imediatamente fundamento determinante da vontade (o que com efeito é o essencial de toda a moralidade) é um problema insolúvel” (*CRPr*, A 128), o objetivo kantiano consiste em mostrar o que a lei moral produz ou efetiva no nível da sensibilidade humana na medida em que a consciência da lei moral for o móbil ou o fundamento de determinação subjetivo da vontade.

Uma longa nota de rodapé da primeira Secção da *Fundamentação* explica o que diferencia o sentimento de respeito de todos os outros sentimentos:

[...] Embora o respeito seja um sentimento, não é um sentimento *recebido* por influência [empírica]; é, pelo contrário, um sentimento que *se produz* [...] através dum conceito da razão [...]. Aquilo que eu reconheço imediatamente como lei para mim, reconheço-o com um sentimento de respeito

que não significa senão a consciência da *subordinação* da minha vontade a uma lei, sem intervenção de outras influências sobre a minha sensibilidade. A determinação imediata da vontade pela lei e a consciência desta determinação é que se chama respeito [...]. O *objeto* do respeito é portanto simplesmente a *lei*, quero dizer aquela lei que nos impomos a *nós mesmos*, e no entanto como necessária em si (FMC, BA 16 – nota).

Em primeiro lugar, podemos dizer que uma das propriedades específicas do respeito é que este sentimento não é patológico, ou seja, produzido no nível empírico. Diferentemente dos outros sentimentos, o respeito não tem a sua origem pela afecção das representações dos objetos empíricos ou nas inclinações:

O sentimento sensorial que funda todas as nossas inclinações é, na verdade, a condição daquela sensação que chamamos respeito, mas a causa da determinação desse sentimento encontra-se na razão prática pura e por isso essa sensação não pode, em virtude de sua origem, chamar-se de patologicamente produzida e sim de *praticamente produzida* [...] (CRPr, A 134).

Em segundo lugar, mesmo que o respeito não se origine empiricamente, Kant deixa claro que este sentimento só pode ser atribuído a seres racionais humanos, quer dizer, a seres que não agem sempre de acordo com a lei objetiva da moralidade. Portanto o sentimento de respeito pressupõe a sensibilidade:

[...] Como o respeito é um efeito sobre o sentimento, por conseguinte, sobre a sensibilidade de um ente racional, ele pressupõe essa sensibilidade, logo, também a finitude dos entes aos quais a lei moral impõe respeito, e que a um ente supremo ou também a um ente livre de toda a sensibilidade, para o qual portanto esta tampouco possa constituir um obstáculo à razão prática, não pode ser atribuído respeito pela *lei* (CRPr, A 134/135).

É importante ressaltar que embora o sentimento de respeito não tenha a sua origem na experiência, e, portanto, não se baseie em sensações de prazer ou de desprazer, este sentimento tem a mesma forma de manifestação dos outros sentimentos, isto é, enquanto sentimento, o respeito está no mesmo nível de qualquer outro, logo tem o seu caráter sensível e subjetivo. Em outros termos, mesmo que o respeito não se origine a partir de uma reação sensível, este sentimento deve ser interpretado no nível da sensibilidade; quer dizer, a sua atuação ou manifestação deve ser sempre sensível.

Antes de examinar em que consiste o sentimento de respeito, a saber, se é a consciência da determinação imediata da vontade pela lei ou se é essa própria determinação imediata, cabe observar o que Kant entende por aquilo que é o objeto de respeito. Naquela nota de rodapé da *Fundamentação*, citada anteriormente, lemos que o objeto de respeito só pode ser a lei moral enquanto lei auto-imposta, ou melhor, enquanto lei que é produto de uma autolegislação racional.

Com efeito, o objeto do respeito só pode ser a lei moral, na medida em que esta lei expressa o princípio da autonomia da vontade que consiste, por sua vez, “na propriedade da vontade de ser lei para si mesma”. Por isso, Kant afirma na *Fundamentação* que só pode ser objeto de respeito aquilo que designa uma atividade da vontade e nunca um efeito de uma ação, isto é, aqueles princípios que não dependem de qualquer condição exterior à própria vontade para determiná-la é que podem ser objeto de respeito. Ora, o único princípio que determina a vontade independentemente de condições exteriores é, segundo Kant, o princípio da autonomia da vontade.

Além disso, na medida em que o princípio da autonomia “não manda nem mais nem menos” do que o imperativo categórico, ou seja, o imperativo categórico consiste no princípio da autonomia aplicado aos seres racionais humanos, da mesma forma, somente este imperativo pode estar vinculado, embora indiretamente, ao sentimento de respeito. Isso serve para mostrar que os imperativos hipotéticos nunca podem ocasionar ou vincular-se ao sentimento de respeito, porque estes princípios dependem sempre dos efeitos ou dos resultados de uma ação, ou seja, estes últimos princípios expressam apenas uma necessidade prática condicionada.

Cabe lembrar que a idéia de obrigação -em agir por dever- e do imperativo categórico são conseqüências do reconhecimento, pelo ser racional humano, da necessidade e da universalidade do princípio da autonomia da vontade. Portanto, não é o respeito que faz com que o homem esteja obrigado a agir pela lei moral, mas, ao contrário, é o princípio da autonomia da vontade que faz com que o ser racional humano esteja obrigado a agir por dever, na medida em que esta legislação é dada pela própria vontade. E por tratar-se de uma autolegislação e de uma atividade livre da vontade é que se tem respeito.

O respeito não pode ser a condição do reconhecimento pelo ser racional humano da obrigatoriedade e da necessidade da lei da moralidade, haja visto que o respeito é um sentimento, logo não importa se a sua origem é diferente de todos os outros sentimentos. Se o sentimento de respeito fosse a condição do reconhecimento do caráter obrigatório da lei moral, a posição kantiana estaria no mesmo nível das teorias empiristas da moralidade.

No contexto da exposição do conceito de dever na *Fundamentação*, em que Kant afirma que dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei, ele, mais uma vez, ressalta que o respeito é aquilo que faz com que uma ação tenha valor moral, isto é, trata-se de um sentimento que diferencia uma ação realizada por legalidade ou por moralidade.

Por último, antes de tematizar a função e o lugar sistemático do respeito dentro da filosofia prática kantiana, faz-se necessário examinar a descrição do mecanismo pelo qual este sentimento se instala, por assim dizer, na sensibilidade do ser racional humano.

Sabendo da fragilidade da construção e da determinação do lugar sistemático do sentimento moral, Kant afirma que este é “o primeiro caso, talvez também o único, em que podíamos determinar a partir de conceitos *a priori* a relação de um conhecimento (neste caso, de uma razão prática pura) com o sentimento de prazer e desprazer” (CRPr, A 129).

1. A FENOMENOLOGIA DO SENTIMENTO DE RESPEITO

Logo nos primeiros parágrafos do terceiro capítulo da Analítica da *CRPr*, em que Kant está “procurando” um móbil da moralidade, vemos que o seu objetivo não é o de “indicar *a priori* a causa [den Grund] a partir da qual a lei moral produz em si um móbil [Triebfeder] mas, na medida em que ela o é, o que ela efetiva [...] no ânimo” (CRPr, A 128).

Respondendo a esta questão, Kant afirma que, na medida em que a consciência da lei da moralidade é o fundamento de determinação subjetivo da vontade, ela produz um efeito negativo e um positivo sobre a sensibilidade do ser racional humano.

Este efeito negativo que a consciência da lei moral causa sobre a sensibilidade pode ser denominado um sentimento de dor. Em outras palavras, a consciência da lei moral produz um efeito negativo sobre a faculdade da sensibilidade quando exclui a influência das inclinações sensíveis sobre a vontade, produzindo um sentimento de dor ou de desprazer, na medida em que o homem não pode pretender satisfazer as suas inclinações e interesses empíricos:

Enquanto vontade livre – por conseguinte, não apenas independente do concurso de impulsos sensíveis mas, mesmo com a rejeição de todos eles e pela ruptura com todas as inclinações, na medida em que pudessem contrariar aquela lei –, é determinada simplesmente pela lei (CRPr, A 128).

Então, como “a vontade humana encontra-se por assim dizer numa encruzilhada”, em que não sabe se o fundamento de determinação subjetivo será um interesse empírico e as inclinações ou a consciência da lei da moralidade, deve haver uma auto-coerção: “Este sentimento, enquanto *submissão* a uma lei, isto é, enquanto mandamento (o qual, para um sujeito afetado sensivelmente, anuncia coerção), não contém nenhum prazer mas como tal contém, muito antes, um desprazer na ação” (CRPr, A 143).

Contudo, Kant afirma que a partir deste efeito negativo nós “não podemos conhecer [...] a força da lei prática pura enquanto móbil”. Então, como a lei moral “é algo em si positivo, a saber, a forma de uma causalidade intelectual, isto é, da liberdade”, esta lei também produz um efeito positivo que não é de origem empírica, mas é “produzido por uma causa intelectual”. Kant ainda segue:

Aquilo cuja representação, enquanto *fundamento determinante de nossa vontade*, humilha-nos em nossa autoconsciência, enquanto é positivo e é fundamento determinante desperta por si respeito. Logo, a lei moral é também subjetivamente um fundamento de *respeito* (CRPr, A 132).

Com isso, talvez pudéssemos afirmar que o efeito positivo causado pela consciência da lei moral, na medida em que esta é o fundamento de determinação subjetivo da vontade, está relacionado à consciência da atividade autolegisladora ou da autonomia da razão prática pura, pois Kant afirma que “a lei [...] também inspira [o] respeito”. Ou seja, este efeito positivo só “surge” quando o ser racional humano reconhece que aquele princípio que, antes, anunciava um dever incondicional e uma submissão coercitiva passa a indicar, agora, a capacidade autolegisladora ou autônoma do ser racional humano. Trata-se do mesmo princípio que, do ponto de vista prático, anuncia agora a capacidade livre do homem de determinar-se a agir por um princípio de que ele é co-autor devido a sua racionalidade.

Por isso “o efeito subjetivo sobre o sentimento, na medida em que a razão prática pura é a sua única causa, pode [...] chamar-se [...] *auto-aprovação*” (CRPr, A 143), quer dizer, a lei também inspira um sentimento positivo que indica a atividade autolegisladora da razão prática pura.

Vale lembrar que Kant não tematiza muito o efeito positivo exercido pela consciência da lei da moralidade sobre o sentimento devido a sua preocupação que o respeito seja confundido com um sentimento qualquer, quer dizer, com um sentimento de origem empírica. Aliás, a preocupação kantiana não é só a de que o respeito seja confundido com um sentimento qualquer, mas com o fato de que se interprete este sentimento como sendo a condição do reconhecimento do princípio moral.

Ao comentar estas dificuldades da concepção kantiana do sentimento de respeito, Beck (1960) aponta para o fato de que Kant evita chamar o respeito um sentimento de prazer, bem como tão somente de sentimento. Por outro lado, Beck (1960, pp. 220) afirma também que Kant faz parecer com que o respeito seja entendido mais como um sentimento de desprazer do que de prazer: “*Kant nunca diz explicitamente que existe um componente prazeroso no respeito, e, de fato, ele geralmente faz parecê-lo mais desprazer do que prazer*”. Beck afirma, um pouco mais adiante, que “*para evitar a noção de que o respeito seja um sentimento sensível experienciado passivamente, Kant parece hesitar não apenas chamá-lo de prazer mas mesmo chamá-lo de sentimento*”.

O perigo, segundo Beck, consiste em confundir o lugar sistemático do sentimento de respeito, ou seja, consiste em considerar o efeito positivo ou o prazer que surge da consciência do princípio da autonomia como o fundamento de determinação subjetivo da vontade.

Ao contrário disso, como veremos a seguir, o sentimento de prazer que surge da consciência da capacidade autolegisladora do ser racional humano só pode ser um efeito da consciência da lei moral sob o sentimento. Além disso, também o sentimento de prazer que surge no cumprimento do dever moral só pode “acompanhar” o agir moral, porque, de repente, pode-se confundir o prazer que surge na realização do agir moral justamente com o fundamento de determinação subjetivo da vontade. Ora, tanto o sentimento de prazer que surge da consciência do princípio da autonomia, como o que pode acompanhar o agir moral, ambos, pressupõem a consciência da lei moral como o fundamento de determinação subjetivo da vontade.

Então, mesmo que Kant descreva o mecanismo pelo qual o sentimento de respeito se instala, por assim dizer, na sensibilidade do ser racional humano, esta descrição, além de ser secundária, só pode ser tratada simbólica ou analogicamente, pois este sentimento não se origina no nível empírico.

Mas visto que o respeito “pressupõe a sensibilidade”, e é um sentimento, portanto, sensível e subjetivo, embora de origem *a priori*, este deve ter uma “mescla” com a experiência. Ora, como o objetivo principal da filosofia prática kantiana é refutar a posição do empirista moral, qualquer fundamento de determinação subjetivo que dependa da empiria representa um “perigo” para o projeto crítico-transcendental, na medida em que esse pretende “fundar-se” em princípios puros e *a priori*, ou ainda, estritamente racionais e independentes de condições empíricas.

A partir disso podemos agora tratar sobre a função que o sentimento de respeito desempenha na filosofia moral kantiana. Trata-se de investigar se este sentimento tem uma função necessária ou constitutiva na sua filosofia prática.

2. A FUNÇÃO DO SENTIMENTO DE RESPEITO

Podemos apontar inúmeras passagens, especialmente da *CRPr*, em que encontramos frases como “a razão ou a lei moral determina imediatamente a vontade humana”. Logo no início da segunda *Crítica*, na Anotação do primeiro parágrafo, lê-se que “se se admite que a razão *pura* possa conter um fundamento praticamente suficiente para a determinação da vontade, então existem leis práticas; do contrário todas as proposições fundamentais práticas tornam-se simples máximas” (CRPr, A 35/36). Na primeira frase do capítulo “*Dos móveis da razão prática pura*” lemos que “o essencial de todo o valor moral das ações depende de *que a lei moral determine imediatamente a vontade*” (CRPr, A 126).

Todavia, em outro trecho daquele mesmo capítulo Kant afirma, paradoxalmente ou não, que o “respeito pela lei moral é o único e ao mesmo tempo indubitável móbil moral [moralische Triebfeder]” (CRPr, A 139).

É de extrema importância levar a sério aquelas passagens na segunda *Crítica* e na *Fundamentação* em que lemos que a lei moral ou que a razão prática pura determina de modo imediato a vontade humana, pois disso depende a própria realidade da lei da moralidade; vale dizer, a lei moral deve ser capaz de tornar-se um móbil ou um fundamento de determinação subjetivo da vontade. Isso porque Kant afirma, já no Prefácio da segunda *Crítica*, que o objetivo desta obra é provar a realidade da razão prática pura, ou seja, que a razão pura pode ser prática. Porém, o sucesso desta tarefa depende da possibilidade da razão pura determinar subjetivamente a vontade humana. Logo, se a razão prática pura não é um fundamento subjetivo suficiente para determinar a vontade, segue-se que a lei da moralidade é apenas uma quimera:

o móbil [Triebfeder] da vontade humana [...] jamais pode ser algo diverso da lei moral, por conseguinte que o fundamento determinante objetivo tem de ser sempre e unicamente o fundamento determinante ao mesmo tempo subjetivamente suficiente da ação (CRPr, A 127).

Kant mantém esta idéia de que a lei moral deve ser o fundamento de determinação subjetivo da vontade na *Crítica do Juízo*. Assim, Kant escreve: “A lei moral porém é, em si mesma, suficiente e originariamente determinante em nós, de modo que ela não permite [...] procurar-nos um fundamento de determinação fora dela” (CJ, 125/126).

Para entender a argumentação kantiana de que a lei da moralidade determina imediatamente a vontade, deve-se distinguir os dois modos que o ser racional humano pode representar a si mesmo, a saber: como ser sensível (como phaenomenon) ou como ser inteligível (como noumenon). Ao representar-se como um ser inteligível e como se fosse puramente racional, o ser racional humano reconhece a sua independência da causalidade da natureza e a liberdade de poder agir conforme a um princípio que ele mesmo dá para si. Assim, tendo consciência de poder agir segundo o princípio da autonomia da vontade, isto é, a lei da moralidade, o homem reconhece a necessidade de agir pela representação de uma lei auto-imposta; na medida em que esta necessidade se impõe, por um lado, por tratar-se de uma lei (agora não mais da natureza, mas da liberdade) e, por outro, por ser um princípio objetivo que ele, enquanto ser racional, determina para o seu agir.

Ademais, haja visto que todos os princípios práticos do mundo sensível são empíricos e heterônomos, portanto não podem fornecer nenhuma lei prática universalmente necessária, se

existe algum princípio genuinamente moral, só pode “pertencer” ao mundo inteligível sob o princípio da autonomia; pois tudo o que não é heteronomia só pode ser autonomia.

Ao fazer o “experimento” de representar a si mesmo como se fosse apenas um ser puramente racional e livre da influência da causalidade empírica (ou da natureza), o homem não deixa de ser sensível, mas apenas abstrai-se de sua sensibilidade, reconhecendo a força obrigante da lei moral e a necessidade de agir conforme a sua autolegislação moral, ou seja, pela representação do princípio da autonomia da vontade.

Dito de outro modo, o homem não pode deixar de agir pela representação de um princípio moral universal e necessário de que ele é co-autor devido a sua racionalidade, e, por isso, o ser racional (humano) é o seu próprio legislador. Isso quer dizer que o agir que não tem por fundamento o princípio formal da moralidade implica na idéia da autodestruição da razão, ou seja, o homem, nesse caso, está “rejeitando” ou “negando” a sua capacidade racional pura.

Se isso é correto, então Kant parece ter o direito de afirmar que a consciência da lei da moralidade consiste no fundamento de determinação subjetivo da vontade. Em apoio a interpretação da lei como o princípio subjetivo e imediato de determinação da vontade, Beck (1960, pp. 219) afirma que “*se a moralidade é genuína, a lei moral deve determinar diretamente nossa escolha*”. Todavia, Beck chama atenção para o fato de que Kant afirma que a própria lei é o fundamento de determinação subjetivo da vontade. Segundo Beck, a lei só pode ser um tal fundamento pela mediação ou pela “intervenção” da sua consciência. Ou seja, a lei moral só tem o seu efeito porque o homem, enquanto ser racional, tem consciência da sua capacidade autolegislatória. Logo, na medida em que o ser racional, e portanto também o ser racional humano, “tem a capacidade de agir segundo a representação de leis”, é na **consciência da lei da moralidade** que consiste o fundamento de determinação subjetivo da vontade humana.

A dificuldade de saber se é a consciência da lei moral ou o sentimento de respeito o fundamento de determinação subjetivo da vontade pode ser esclarecida se estabelecermos a distinção entre o aspecto dinâmico e o cognitivo do mesmo. Trata-se, como afirma Beck, de uma distinção formal como a que há entre a lei moral e o imperativo categórico.

Kant não faz explicitamente esta distinção entre o aspecto cognitivo e o dinâmico do fundamento de determinação subjetivo da vontade na *Fundamentação* e na *CRPr*, de modo que o leitor deve tentar localizar o “terreno” sistemático em que ele está argumentando.

Como afirma Beck (1960, pp. 216), o aspecto dinâmico “*pode ser um mero impulso, como em um animal, ou um interesse*”. Por outro lado, o aspecto cognitivo é introduzido porque a

realização ou a efetivação do interesse, isto é, a realização do aspecto dinâmico depende da representação de uma lei, moral ou não, para guiar a ação.

O fator cognitivo tem a função de guiar a ação no sentido de dar a regra capaz de garantir a realização do fator dinâmico, isto é, a regra prática deve garantir os meios adequados para a efetivação do interesse ou do fator dinâmico, que pode ser moral ou não. De fato, o aspecto dinâmico pode ser um impulso, um desejo ou o interesse pelo cumprimento da moralidade. Assim, continua Beck (1960, pp. 216):

Se nosso interesse é no objeto de uma ação, Kant já tinha mostrado que o móbil deve ser um desejo sensível sob o princípio do amor próprio. Se nós estamos interessados na ação diretamente [...] a questão é: Como pode um ser sensível tomar um interesse em um princípio racional puro? Ou como pode [o] próprio princípio racional ser o móbil para um ser sensível?

Para evitar interpretações equívocas da proposta kantiana não devemos tomar o sentimento de respeito, por si só, como o fundamento de determinação subjetivo da vontade, pois ele deve ser lido junto com a consciência subjetiva da lei da moralidade. Assim, enquanto o respeito consiste no aspecto dinâmico do fundamento de determinação subjetivo da vontade, a consciência da lei moral designa o seu aspecto cognitivo.

Esta distinção possibilita uma melhor compreensão de algumas passagens dos textos de Kant, como, por exemplo, da *CRPr* em que ele diz que “o respeito não é o móbil da moralidade, **mas é a própria moralidade, subjetivamente considerada como móbil**” (*CRPr*, A 134), e em outra da *MC* em que lemos que “**o respeito pela lei, que subjetivamente se qualifica como sentimento moral, é idêntico com a consciência do [...] dever**” (*MC*, § 464).

Com estas passagens mostra-se que na consciência subjetiva da lei moral já está inscrito, por assim dizer, o sentimento de respeito enquanto aquele elemento dinâmico necessário para a efetivação do princípio da moralidade.

Assim, desaparece a aparente contradição ou a confusão que havia em saber se é a consciência da lei moral ou o respeito que consiste no fundamento de determinação subjetivo da vontade, na medida em que a primeira expressa o seu aspecto cognitivo, enquanto que o segundo consiste no elemento dinâmico necessário para a efetivação da consciência do princípio da moralidade. A partir disso, podemos dizer o sentimento de respeito é introduzido para “reforçar” a necessidade da realização da consciência da lei moral na práxis humana.

Ora, se Kant fala da realização ou da efetividade da consciência da lei moral na práxis humana devemos ter claro que o problema para o qual ele aponta não é mais o da fundamentação

mas das condições da possível aplicação deste princípio prático em um ser como o homem e, com isso, não estamos mais tratando da função mas do lugar sistemático do sentimento de respeito.

3. O LUGAR SISTEMÁTICO DO SENTIMENTO DE RESPEITO

Estabelecemos acima a distinção entre o aspecto dinâmico e o cognitivo do fundamento de determinação subjetivo da vontade e afirmamos que Kant deixou para o leitor localizar o terreno da sua argumentação.

O mesmo caso ocorre quando ele trata da tarefa da fundamentação e da aplicação do princípio da moralidade. Pois quando Kant fala da efetivação da consciência da lei moral ele não está mais argumentando no terreno da fundamentação deste princípio. Se agora estabelecemos a distinção entre a tarefa da fundamentação e da aplicação do princípio moral, devemos ter claro que não se trata da aplicação empírica comum da vida do homem. Trata-se da tematização de uma possível aplicação *a priori*, isto é, da “aplicação em geral” da lei moral.

Assim, para o melhor entendimento do lugar sistemático do sentimento de respeito no todo da construção moral kantiana convém localizar esse terreno. Sendo assim, quando Kant fala da efetivação da consciência da lei moral na práxis empírica ele está argumentando no domínio da aplicação do princípio puro e *a priori* da razão prática.

Embora ambas as tarefas, da justificação e da aplicação do princípio moral, estejam necessariamente ligadas, a separação sistemática entre elas, mesmo que pareça artificial, resulta importante, pois para provar a validade universal e necessária da lei moral Kant precisa mostrar como o homem pode ter acesso ou ter consciência deste princípio para poder agir moralmente. Mas isso não implica ainda o problema da aplicação da lei moral que é o que ele busca resolver com a figura do respeito, quer dizer, a argumentação acerca deste sentimento prático vincula-se exclusivamente com a questão da aplicação da lei da moralidade.

Como já foi mencionado, este nível da argumentação acerca da aplicação ou da efetivação da lei da moralidade não deve ser entendido como a aplicação empírica comum da práxis humana, mas como uma “explicação” das condições de possibilidade de uma “aplicação *a priori*”. Em analogia com a filosofia teórica, talvez pudéssemos perguntar se o respeito é um sentimento necessário para qualquer agir moral, ou seja, para determinar “ações morais em geral” ou “ações morais possíveis”.

No Capítulo “Dos Móbeis da Razão Prática Pura” da segunda *Crítica* Kant parece ir nesta direção quando afirma que o sentimento de respeito “não serve para o ajuízo das ações ou

mesmo para a fundação da própria lei moral objetiva, mas simplesmente como móbil [Triebfeder] para fazer desta a sua máxima” (CRPr, A 135).

O problema da correta localização sistemática do sentimento de respeito é de importância fundamental. Com efeito, a localização errada deste sentimento certamente poderia resultar na interpretação de que a teoria kantiana estaria argumentando na mesma direção da de Hume e dos moralistas britânicos do século XVIII.

É exatamente por isso que Kant insiste que o sentimento de respeito deve ser interpretado como um efeito da consciência da lei moral e não como a sua causa, pois este sentimento pressupõe a consciência deste princípio. E é também por isso que achamos que o respeito só pode ser lido como o fundamento de determinação subjetivo da vontade se ele estiver vinculado à consciência subjetiva da lei moral.

Para evitar a localização errada do sentimento de respeito, ele afirma no parágrafo já citado anteriormente, a saber, no primeiro parágrafo do capítulo “Dos Móbeis da Razão Prática Pura” que

se a determinação da vontade acontecer *conforme* à lei moral, mas somente através de um sentimento, seja ele de que espécie for e que tenha de ser pressuposto para que a lei moral se torne um fundamento determinante suficiente da vontade, por conseguinte não *por causa da lei*, nesse caso a ação em verdade conterà *legalidade* mas não *moralidade* (CRPr, A 126/127).

Kant é muito claro neste ponto de que não é possível pressupor um sentimento como anterior à lei moral. Seja ele de que espécie for, o sentimento só tem lugar se for concebido como um efeito da consciência da lei moral sobre a sensibilidade do ser racional humano.

Embora no aspecto sensível o respeito não se diferencie dos outros sentimentos, a sua origem mostra que ele não é um sentimento patológico, uma vez que é “produzido por uma causa intelectual”, a saber, pela consciência *a priori* da lei moral. Ao tematizar a origem do sentimento moral, Kant afirma que “todo homem (como ser moral) tem [o sentimento moral] originariamente em si e embora a sua origem [seja] insondável, este sentimento se produz precisamente da maneira mais intensa, separado de todo estímulo patológico e em sua pureza, pela mera representação racional” da lei da moralidade. Em outras palavras, o sentimento moral “não é de origem empírica, senão que só pode resultar da consciência de uma lei moral, como efeito da mesma sobre o ânimo” (MC, § 399/ 400).

A partir disso faz-se necessário investigar a parte positiva do problema, a saber, o que produz o sentimento de respeito e com que direito é introduzido este sentimento tão peculiar na concepção moral kantiana. É justamente neste ponto sistemático da argumentação que devemos ler a figura do sentimento de respeito junto com a doutrina do fato da razão. Embora não encon-

tremos nos textos kantianos nenhuma referência explícita à suposta ligação *a priori* entre o fato da razão e o sentimento de respeito, as próprias palavras kantianas na *Metafísica dos Costumes* sobre a origem insondável e originária do sentimento moral dão indícios de que deve haver uma conexão entre estas duas figuras tão centrais na segunda *Crítica*.

Como afirma Henrich (1994) em seu famoso artigo, a nova doutrina da facticidade *a priori* do princípio moral também implicou em um novo modo de pensar aquela misteriosa força motora que deve estar incluída intrinsecamente na consciência da lei moral.

Como nosso objetivo aqui não é tratar da doutrina do fato da razão, vale lembrar apenas que o respeito, na medida em que designa a força motora ou o elemento dinâmico da vontade, deve estar intrinsecamente ligado à consciência *a priori* da necessidade da lei moral, ou seja, o respeito deve, por assim dizer, estar “inscrito” na figura do fato da razão. Com efeito, no terceiro capítulo da Analítica da *CRPr* lemos que o respeito é um sentimento que se encontra “indissoluvelmente vinculado à representação da lei moral em todo ente racional finito”. Um pouco mais adiante, Kant repete quase nos mesmos termos que o respeito é um “sentimento que concerne meramente ao prático e que, em verdade, é inerente à representação de uma lei unicamente segundo sua forma”.

Novamente em analogia com a filosofia teórica, talvez pudéssemos afirmar que, no nível *a priori*, o fato da razão designa a consciência prática da lei moral, ou seja, a consciência da necessidade e da universalidade do princípio da autonomia da vontade; enquanto que, no nível sensível, o fato da razão nada mais parece ser do que o sentimento de respeito por esta própria capacidade autolegisladora racional. Em uma palavra, podemos interpretar o sentimento de respeito como a manifestação subjetiva do fato da razão.

Então, quando, na *CRPr*, encontramos a afirmação de que o único móbil legítimo é o respeito pela lei, Kant quer mostrar que o fato da razão também se manifesta na sensibilidade produzindo o elemento dinâmico que faltava para a efetivação da consciência da lei moral. Tal como Henrich (1994) afirma, os conceitos do fato da razão e do respeito devem ser lidos juntos, pois um remete ao outro e só faz sentido em relação ao outro.

Tendo em vista que a consciência intelectual que a razão especulativa pode representar não implica em nenhuma obrigação em agir moralmente, é a consciência prática da lei moral, isto é, a consciência da necessidade incondicionada ou da obrigatoriedade do princípio moral que é a única capaz de produzir o sentimento de respeito. Então, na medida em que a consciência *a priori* da lei moral se impõe mediante o fato da razão, surge, imediata e originariamente, o sentimento de respeito, enquanto consciência subjetiva da necessidade prática da lei moral.

Se lermos a figura do sentimento de respeito junto com a do fato da razão torna-se mais compreensível a afirmação kantiana da primeira Secção da *Fundamentação* de que o respeito é um sentimento autoproduzido *a priori*, ou seja, “um sentimento que *se produz por si mesmo* através dum conceito da razão”.

Por fim, esta leitura só faz sentido, em primeiro lugar, se nós pressupormos – e isso ao contrário até de muitos kantianos - a tese central da *CRPr* da **realidade** de uma **razão pura prática**; em segundo lugar, que do ponto de vista da razão teórica-especulativa a lei moral (e sua ratio essendi) consiste em uma **idéia necessária da razão**, ou seja, se mantermos intacto o **limite** da razão e, por último, se entendermos que a fundamentação da liberdade, isto é, a prova da validade e necessidade prática da lei moral, representa, para Kant, “o fecho de abóbada de todo o edifício de um sistema da razão pura”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALLISON, H. *Kant's Theory of Freedom*. Cambridge: Cambridge Univ. Press, 1995.
- ALMEIDA, G. A de. “Crítica, Dedução e Facto da Razão”. *Analítica*, v. 4, n° 1, pp. 57-84, 1999.
- _____. “Kant e o ‘facto da razão’: ‘cognitivismo’ ou ‘decisionismo’ moral?”. *Studia Kantiana*, v. 1, n° 1, pp. 53-81, 1998.
- BECK, L. W. *A Commentary on Kant's Critique of Practical Reason*. Chicago: University of Chicago Press, 1960.
- FÖRSTER, E. (ed). *Kant's Transcendental Deductions. The Three “Critiques” and the “Opus postumum”*. Stanford: Stanford University Press, 1988.
- GUEVARA, D. *Kant's Theory of Moral Motivation*. Westview Press, 2000.
- HAMM, C. V. “Princípios, motivos e móbeis da vontade na filosofia prática kantiana”. In: Napoli, R. B. de., Rossato, N. D., Fabri, M. (eds.). *Ética & Justiça*, pp. 67-82, 2003.
- _____. “Sobre a necessidade e o limite da razão”. In: Casanave, A. L. (ed.). *Intuição, Conceito, Idéia*, pp. 31-49, 2001.
- HENRICH, D. “The Concept of Moral Insight and Kant's Doctrine of the Fact of Reason”. In: *The Unity of Reason: Essays on Kant's Philosophy*. Tradução de Manfred Kuehn. Harvard University Press, pp. 55-87, 1994.
- KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. Tradução de Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Abril Cultural, 1991.
- _____. *Crítica da Razão Prática*. Tradução de Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____. *Crítica da Faculdade do Juízo*. Tradução de António Marques e Valério Rohden. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998.
- _____. *Correspondence*. Translate and edited by Arnulf Zweig. Cambridge University Press, 1999.
- _____. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução de Paulo Quintela: Lisboa: Edições 70, 2001.
- _____. *La Metafísica de las Costumbres*. Tradução de Adela Cortina Orts e Jesús Conill Sancho. Madrid: Editorial Tecnos, 1989.
- _____. “Que significa orientar-se no pensamento?”. In: *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1987.
- _____. *Eine Vorlesung über Ethik*. Hrsg. von Gerd Gerhardt. Frankfurt/M.: Fischer, 1990.
- LOPARIC, Z. “O Fato da Razão: uma interpretação semântica”. *Analítica*, v. 4, n° 1, pp. 13-51, 1999.
- Kant e-prints*. Campinas, Série 2, v. 2, n.1, p. 1-15, jan.-jun. 2007.

- PATON, H. J. *The Categorical Imperative. A Study in Kant's Moral Philosophy*. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 1971.
- RAWLS, J. *Lectures on the History of Moral Philosophy*. Barbara Herman (ed.). Harvard University Press, 2000.
- ROHDEN, V. *Interesse da Razão e Liberdade*. São Paulo: Editora Ática, 1981.
- WOLFF, R. P. *The Autonomy of Reason. A Commentary on Kant's "Groundwork of Metaphysics of Morals"*. Massachusetts: Gloucester, 1986.